

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.381, DE 08 AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 81.278,00 (Oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais) referente a saldo de exercício anterior (2016), de recursos do Programa PMAQ e Saúde da Família, para manutenção do Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO  
09 SECRETARIA DE SAÚDE  
004 Setor de Atendimento da Saúde  
10.301.0063.2063 Setor de Atendimento da Saúde-Apoio a Atenção Básica do Programa do ESF.  
3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 81.278,00  
Fonte: 95  
Modalidade de Aplicação: 300.00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO  
09 SECRETARIA DE SAÚDE  
004 Setor de Atendimento da Saúde  
10.301.0063.2063 Setor de Atendimento-Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.  
629-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 81.278,00  
Fonte: 01  
Modalidade de Aplicação: 310.00

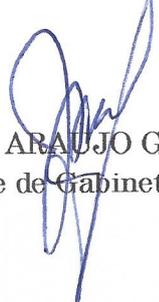
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.324, de 18 de novembro de 2016.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2017.

  
MARCELO VAQUELI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2017.

  
JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito